



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009

Resolução N° 023/ 2019.

DISPÕE SOBRE O VOTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS ANALFABETAS VOTANTES DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Santo Amaro da Imperatriz, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei Nº 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal Nº 2734, de 02 de abril de 2019, Resolução do CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, o item 7.9, do Edital Nº 001/2019/CMDCA e art. 9º da Resolução nº 018/2019/CEE/CMDCA,

Resolve:

Art. 1º O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser acompanhado até a cabine de votação, de um parente, de seu cônjuge ou representante legal para a realização da votação, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial Eleitoral;

§ 1º O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna.

§ 2º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a mesa receptora e não poderá estar, de partido político ou de candidatos.

§ 3º A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida de que trata este artigo deverá ser consignada em ata.

§ 4º Para votar, serão assegurados ao eleitor com deficiência visual (Código Eleitoral, art. 150, incisos I a III):



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Lei Municipal n° 2030 de 14 de dezembro de 2009

I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o Caderno de Votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;

II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

Art. 2º Aprovar que a pessoa analfabeta, possa ser acompanhada até a cabine de votação, de um parente, de seu cônjuge ou representante legal para a realização da votação;

Art. 3º Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do presidente da mesa receptora.

Santo Amaro da Imperatriz, 03/10/2019

Marilene Pinho da Silva
COORDENADORA
Comissão Especial Eleitoral